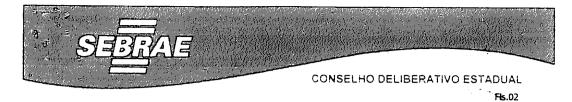


ESTATUTO SOCIAL SEBRAE/PB



TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE Estatuto Social do SEBRAE

Estatuto Social do SEBRAEI 7/10
Homologado pelo CDN em 6/0/0/12/14

Licite 7/1/0

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1°. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificadamente neste instrumento como SEBRAE/PB.

Parágrafo único - O SEBRAE/PB originou-se dos seus antecessores, Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa da Paraíba - CEAG/PB e do Núcleo de Assistência Industrial da Paraíba - NAI/PB, por força da Lei 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 99.570, de 9 de outubro de 1990 e alterações posteriores.

- Art. 2°. O SEBRAE/PB tem sede e foro em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.
- Art. 3°. O prazo de duração do SEBRAE/PB é indeterminado.

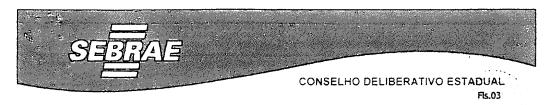
CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4°. A atuação do SEBRAE/PB limita-se ao território do Estado da Paraíba.

Art. 5°. O SEBRAE/PB, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:



I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificadamente neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

- II com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE e;
- III com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.
- § 1º O SEBRAE/PB poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.
- § 2º Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora o SEBRAE e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.
- \S 3° A vinculação do SEBRAE/PB ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.
- Art. 6°. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/PB obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PB submete-se ao poder de correição do CDN.

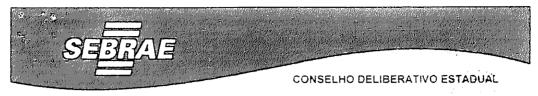
cial do SEBRAE/

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES



Art. 8º. O SEBRAE/PB tem como associados ditos instituidores:

- I o Banco do Brasil S/A BB;
- II o Banco do Nordeste do Brasil S/A BNB;
- III a Caixa Econômica Federal CEF;
- IV a Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba FAEPA;
- V a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado da Paraíba FACEPB:
- VI a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba FIEP;
- VII a Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba FEMIPE;
- VIII a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado da Paraíba FECOMÉRCIO;
- IX a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraiba FAPESQ;
- X a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico SETDE;
- XI o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;
- XII a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste SUDENE;
- XIII a Universidade Federal da Paraíba UFPB.

Art. 9º. Os associados:

- I não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PB.
- II não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PB.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

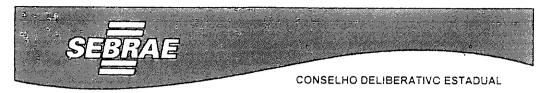
Art.10. A estrutura básica do SEBRAE/PB é composta pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;

Fortal do SEBRAEJ 19 101, peto CDN ent-5/5/5/12/10

)

A Mar



II - a Diretoria-Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

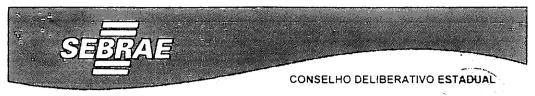
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

- Art.11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PB.
- Art.12. O CDE é composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/PB, relacionados no art. 8º deste Estatuto.
- § 1º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.
- $\S\ 2^o$ Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.
- § 3º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.
- \S 4° Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.
- § 5° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2° do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual

Decision policy of the policy

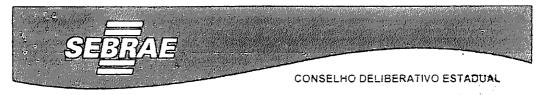
) (E



Rs.06

- § 7º Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.
- § 8º Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.
- Art.13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PB.
- ${
 m I}$ eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim:
- II eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PB e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III destituir ad nutum ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;
- IV aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PB;
- V fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PB.

ാരം sodal X selecidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em



FIs.07

consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN, para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/PB, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PB em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as mesmas normas que a respeito o CDN tiver baixado;

 XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PB;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os beneficios do SEBRAE/PB, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

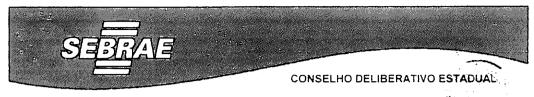
XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se

്ടാപ്പ് പ്രാള്ളൂട്ടുക്ക് cases de suspensão do contrato de trabalho;



FIs.08

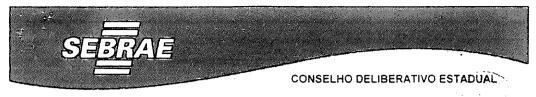
- XXI fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PB e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;
- XXII deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.
- § 1º O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.
- § 2º As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.
- \S 3º As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.
- \S 4º As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.
- § 5° O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.
- § 6º Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.
- § 7º Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, SEBRAEJ PO

Estatuto Social do SEBRAE/ PB
Homologado peto CDM em 5/5/5/200

Assessora do CON

,

Italian July



FIs.09

concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

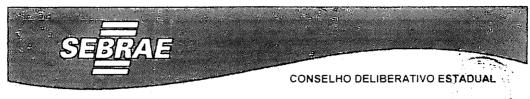
- § 8º As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PB, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.
- § 9º O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.
- § 10 Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.
- § 11 No caso de extinção do SEBRAE/PB, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.
- § 12 As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PB reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.
- § 13 A Auditoria interna do SEBRAE/PB deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.
- § 14 As deliberações do CDE terão natureza assembleiar e serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultaria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas.

Estatuto Social do SEBRAE 7 B

(13)

a, que prestará jurídicas



contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão devá se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução ou Decisão, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III

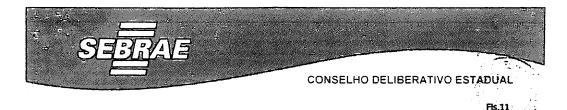
DO CONSELHO FISCAL

- Art.14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.
- § 1° O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/PB, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.
- \S 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.
- § 3º Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/PB; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.
- Art.15. Compete ao Conselho Fiscal:
- I eleger o seu Presidente;
- II elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PB;
- IV emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

Estatuto Social do SEBRAEI 18

HOSEONE do CON



VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

- § 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.
- § 2º O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:
- I pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PB no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

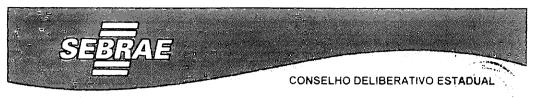
DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art.16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PB.
- Art.17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:
- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/PB;
- II promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PB e submetê-la à aprovação do CDE;
- IV expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PB:

 V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anyal, e respectivas alterações;

istatujo Social do SEBRAE/<u>P/F</u> Homologicado pelo CON em<u>35/5/182</u>/0

Assessorie de CON



7s.12

- VI elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;
- VII executar o Orçamento do SEBRAE/PB;
- VIII aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PB;
- X submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PB, submetendo a matéria ao CDE;
- XII manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PB;
- XIV executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.
- Art.18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PB será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis ad nutum ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a reconducão.
- $\S~1^{\rm o}$ Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto que completará o mandato.
- § 2º Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor- Superintendente.
- Art.19. O Regimento Interno do SEBRAE/PB definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

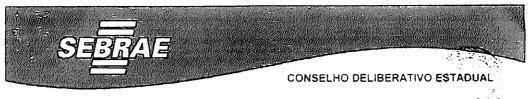
Art.20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

Estatuto Social do SEBRAE/ PB
Homologado pelo CDM entigo 5 NO/0

Associated do CON

3

elo biretor-super



- § 1º As decisões serão tomadas por maioria simples.
- § 2º Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.
- § 3º As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUICÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art.21. Compete ao Presidente do CDE:

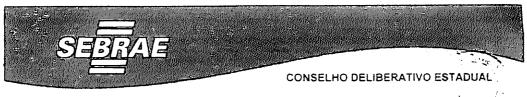
- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos, resoluções e decisões pertinentes;
- II convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passiveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o veto de qualidade de que trata o § 5º do Art.13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

Sstatuto Social do SEBRAEJ 8

Homologado pelo CON en 516 NV/

Associate do CDN



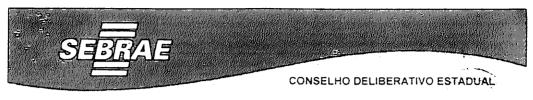
- VII convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PB, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PB nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;
- IX autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu qabinete;
- XI decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PB.
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/PB;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.
- § 1º As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subseqüente às mesmas.
- § 2º Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 7 (sete) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes,

Estatuto Social do SEBRAEJ PB
Homologado pelo CDIA em Olo NOR

Assession do CON

12

Si di



Pls.15

SECÃO II

DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art.22. Compete ao Diretor-Superintendente:

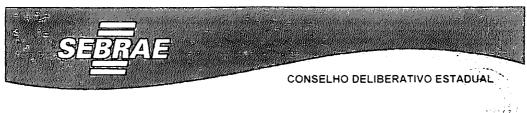
- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PB, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observado o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PB, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII representar o SEBRAE/PB, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;
- IX assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Sstatuto Social do SEBRAEJ PB Homologada pelo CDN/emi 1012/1

18

A hi



SEÇÃO III

DOS DIRETORES

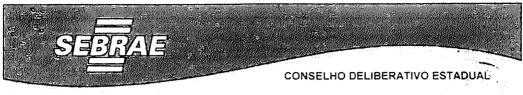
Art.23. Compete aos Diretores:

- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PB, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;
- III planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PB.
- VIII assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2°, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Estatuto Sociando SEBRAEJ PA
Homologado pelo CDN em 0 0 0000

the S



TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

- Art.24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PB, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes aos extintos NAI/PB e CEAG/PB, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.
- Art.25. O SEBRAE/PB goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art.26. Os bens e direitos do SEBRAE/PB destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art.27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PB:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 10, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

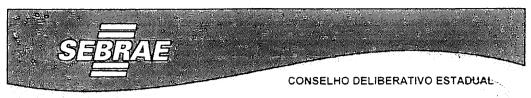
III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produte da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

omclogado pelo CDN em<u>v3/3/2/2</u>/2

15

ros;



Flc 18

V - as doações recebidas; e;

VI- outras rendas de origens diversas.

Art.28. Os recursos do SEBRAE/PB seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art.29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art.30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art.31. A prestação de contas anual do SEBRAE/PB, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

I – relatório de gestão estratégica;

II - relatório de gestão administrativa;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração do resultado do exercício;

V - demonstrativos da execução orçamentária;

VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

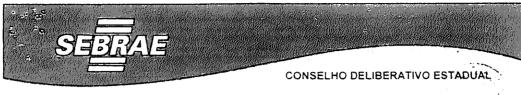
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PB não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estatuto Social do SEBRAE/ PB
Homologago pelo CDM emb/5/0 \(\sigma^2/\tilde{\chi}\)

Assessoris de CON



FIS. 19

Art.33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art.34. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/PB, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado da Paraíba respectivamente nas seguintes áreas:

- I da indústria;
- II do comércio e serviços e;
- III da produção agrícola.
- § 1º Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.
- § 2º A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.
- § 3º Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.
- Art.35. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e viceversa.
- \S 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PB, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.
- § 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

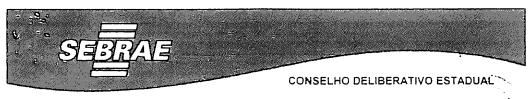
§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE/PB, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE/PB.

Estatuto Social do SEBRAE TB

Comologado pelo CON em 01 5 p. 00 00

Assossoria do CON

Tè



Art.36. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art.37. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art.38. A vedação de recondução, de que trata o art.36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art.39. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos artigos 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art.40. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, deverá ser homologado pelo CDN, e, posteriormente, averbado no cartório competente.

Art.41. O presente Estatuto consolidado entra em vigor na data da aprovação pelo CDE, revogadas as disposições em contrário.

TOSCANO DE BRITO

arquivado nesse úficis

João Pessoa, 26 de março de 2010.

Mário António Pereira Borba

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

Francisco Lima Cavalcante Assessor do CDE/PB

OAB/PB 6.385

statuto Social do SEBRAEJ 78
comologado pelo CDH em 515 150 10

uğ verüzler 1. ¥5.45 fregé



DECISÃO CDN Nº. 41/2010.

HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO SEBRAE/AL E DO SEBRAE/PB.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS — SEBRAE, no uso da competência conferida pelos arts. 9°, § 1°, e 14, inciso XVI do Estatuto Social do SEBRAE, considerando o disposto na Resolução CDN nº. 201/2009, o voto do Relator e a deliberação unânime do Colegiado, adotada na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2010,

DECIDE:

- 1- Homologar as adequações estatutárias implementadas pelo SEBRAE/AL e pelo SEBRAE/PB, na conformidade dos respectivos pedidos, que ficam fazendo parte integrante desta decisão, independente de transcrição.
- 2 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 25 de maio de 2010.

Senador ADELMIR SANTANA
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PEDDOAS JURIDICAS A V E R. E. A. C. A. O. Documento sucresso as diagnos do Registra M. João Pessoa.

Substituto



- REDISTRO CIVIL DAS PESSORS JARIDICAS - Acresentado hoje para registro, protocolado do Livro A-1439 e registrado sob. No. 530,180 no livro A-1537. ficando conta arquivada neste Servico. O que certifina do Te. Javo Pessoa (PB). 11/881/2010

Tinicius Toscano de Brito Substituto





- 1 ATA DA 1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO
- 2 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA SEBRAE/PB,
- 3 REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO
- 4 CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL.
- 5 HORA: 10h00

29

30

3.1

32

33

- 6 LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB 1º ANDAR SHOPPING SEBRAE
- 7 Estiveram presentes as seguintes Entidades, por meio de seus Delegados Membros:
- 8 o BB, Paulo Marinho de Aguiar Júnior, Conselheiro Titular;
- 9 o BNB, João Nilton de Castro Martins, Conselheiro Titular;
- 10 o CEF, Paulo Correa Nery da Fonseca, Conselheiro Titular;
- 11 o FACEPB, Alexandre Moura, Conselheiro Titular;
- 12 o FAEPA, Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular;
- 13 o FAPESQ, Roberto Germano Costa, Conselheiro Titular;
- 14 o FECOMERCIO, Marconi Medeiros, Conselheiro Titular;
- 15 o FIEP, Raimundo Gilson Vieira Frade, Conselheiro Titular;
- 16 o FEMIPE, Antônio Gomes de Lima, Conselheiro Titular;
- 17 o SEBRAE Nacional, André Gustavo de Ligório, Conselheiro Suplente;
- 18 o SETDE, Rosália Borges Lucas, Conselheira Titular;
- 19 o SUDENE, Carlos Pedro dos Santos Neto, Conselheiro Suplente;
- 20 o UFPB, Berla Moreira de Moraes, Conselheira Titular,
- 21 Estavam também presentes: Os convidados, Francisco de Assis B. Gadelha, presidente da FIEP 22 e o Assessor Jurídico da Fecomércio, Daniel Pires. Os Conselheiros Suplentes do BNB, Ramildo 23 Porto de Farias e Silva; da CEF, José Marcos Carvalho Araújo; da FAEPA, Sérgio Ricardo 24 Gouveia Martins; da FAPESQ, Cláudio Benedito Silva Furtado; da FEMIPE, Cícero da Costa 25 Freire; dos Diretores, Luiz Alberto Gonçalves de Amorim e João Monteiro da Franca Neto; a 26 Assessora Jurídica do SEBRAE, Dra. Luana Passos; além dos assessores do CDE e da DIREX, 27 Juliana Régis, Letícia Carneiro, Francisco Lima, Ricardo Cerqueira, Reginaldo Galvão, Michelle 28 Santa Cruz e Josiberto Batista; e a senhora Márcia Kelly Bezerra Costa.
 - 1. Expediente: 1.1 Verificação de Quórum: Compareceram 11 Conselheiros Titulares e 2 Suplentes. 1.2 Justificativa de Ausências: não houve ausência. Antes da abertura dos trabalhos, o Presidente Marconi Medeiros comunicou que tomou posse-no Gabinete da Presidência, no dia 07 do corrente mês, o Conselheiro Suplente da Caixa Econômica Federal, o senhor José Marcos Carvalho Araújo, dando as boas-vindas. 2. Comunicações da Presidência. Usando da palavra, o presidente do Conselho Marconi Medeiros comunicou que conforme as disposições da Resolução CDN nº 227/2012, foi comunicado a todos os membros do Conselho Deliberativo
- Resolução CDN nº 227/2012, foi comunicado a todos os membros do Conselho Deliberativo Estadual, por meio da Carta Circular nº 09/2022-CDE/Pres., e Carta Circular nº 10/2022-
- 37 CDE/Pres., de 28 de outubro de 2022, encaminhadas de forma física e eletrônica; por e-mail.
- Ainda, de acordo com o art. 7º da mencionada Resolução, foi comunicado aos Conselheiros por meio da Carta Circular nº 11/2022-CDE/Pres., de 17 de novembro de 2022, o registro da chapa e
- o candidato habilitado indicado pela FECOMÉRCIO e pela FIEP, para Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE PARAÍBA, o senhor Mario Antônio Pereira Borba, brasileiro.
- Deliberativo Estadual do SEBRAE PARAÍBA, o senhor Mario Antônio Pereira Borba, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF N°. 048.690.364-87 e da cédula de identidade N°.
- 43 382.653 SSP/PB. 3. Ordem do dia: 3.1 Eleição do Presidente do Conselho Deliberativo

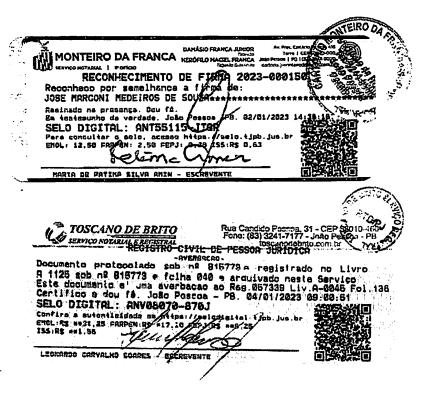


Estadual do SEBRAE Paraíba, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026; 3.2 Abertura do Processo Eleitoral; iniciando os trabalhos, o presidente do Conselho Marconi Medeiros submeteu o nome do conselheiro Mário Borba ao colegiado, o que foi aceito por todos os Conselheiros presentes, não havendo qualquer questão de ordem, impugnação ou pedido de informação por parte dos membros presentes, sendo eleito por 12 votos dos presentes e 1 abstenção do Conselheiro Suplente da SUDENE. 3.3 Proclamação. O Presidente do Conselho Marconi Medeiros declarou encerrada a votação e, em seguida, proclamou eleito para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026, para a Presidência do Conselho Deliberativo Estadual, o senhor Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular da FAEPA. E nada mais havendo a tratar, o Presidente Marconi Medeiros (Fecomércio) agradeceu a presença de todos, parabenizou o Presidente eleito Mário Borba e encerrou a reunião, lembrando que em seguida será realizada a 2ª Reunião Extraordinária com a finalidade específica para eleger a Diretoria Executiva do SEBRAE PARAÍBA. Por fim, solicitou que fosse lavrada a presente a ata, que depois de lida e considerada conforme pelos Conselheiros, é assinada por ele e pela Secretária da Reunião. João Pessoa - PB, 21 de novembro de 2022.

Secretária da Reunião

José Marconi Medeiros de Souza
Presidente do CDE/PB

Juliana/Régis



44

45

46 47

48

49

50

51

52 53

54

55

56 57

58

`59

60

65

1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÃO PRESIDENTE 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÃO DIRETORES 3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÕES MEMBROS CONSELHO FISCAL DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/PB REALIZADAS NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022 NA SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB – 1º ANDAR DO SHOPPING SEBRAE JOÃO PESSOA – PARAÍBA



LISTA DE PRESENÇA DOS CONSELHEIROS

ÓRGÃO	NOME	ASSINATURA
BANCO DO BRASIL	PAULO MARINHO DE AGUIAR JUNIOR	JANNIH -
BANCO DO BRASIL	JÚLIA NARZINA AZEVEDO DE LUCENA COLAÇO	
BANCO NORDESTE	JOÃO NILTON DE CASTRO MARTINS	
BANCO NORDESTE	RAMILDO PORTO DE FARIAS E SILVA	1// 1/2/
CAIXA ECONOMICA	PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA	FRANK AND
CAIXA ECONOMICA	JOSÉ MARCOS CARVALHO ARAÚJO	
FACEPB	ALEXANDRE JOSÉ BELTRÃO MOURA	
FACEPB	LUIZ ALBERTO LEITE	
FAEPA	MARIO ANTONIO PEREIRA BORBA	1
FAEPA	SERGIO RICARDO GOUVEIA MARTINS	BRUGE TO
FAPESQ	ROBERTO GERMANO COSTA	
FAPESQ	CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO	Invite one
FECOMÉRCIO	JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA - PRESIDENTE	
FECOMÉRCIO	ALBA DE LIMA SILVA	./
FIEP	RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE	Escanit 4
FIEP	DANIELE TAVARES DA SILVA	1 1 /
FEMIPE	ANTONIO GOMES DE LIMA – VICE-PRESIDENTE	7
FEMIPE	CÍCERO DA COSTA FREIRE	Alkani
SEBRAE/NA	FAUSTO RICARDO KESKE CASSEMIRO	
SEBRAE/NA	ANDRÉ GUSTAVO DE LIGÓRIO	15/
SETDE	ROSÁLIA BORGES LUCAS	/ Valis 1 / -
SETDE	ANTÓNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO	
SUDENE	CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA	
SUDENE	CARLOS PEDRO DOS SANTOS NETO	
UFPB	BERLA MOREIRA DE MORAES	Atta Moraro
UFPB	KELLY CRISTIANE GOMES DA SILVA	





RESOLUÇÃO D/CDE Nº. 28/2022

João Pessoa, 21 de novembro de 2022.

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE-PARAÍBA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026.

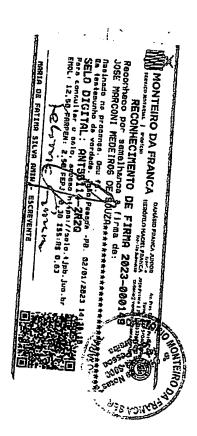
O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS do Estado da Paraíba — SEBRAE-PB, no uso da competência conferida pelo artigo N° 13 do Estatuto Social do SEBRAE-PB, considerando as disposições da Resolução CDN N° 227/2012, e em face da deliberação aprovada por maioria na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2022.

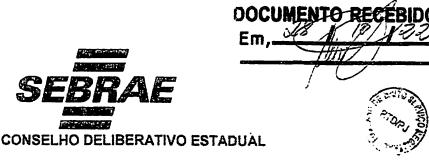
RESOLVE:

- Proclamar eleito para a Presidência do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba, o Senhor Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular, representante da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA, para o quadriênio de 2023 a 2026.
- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Jose Marconi Medeiros de Souza Presidente do CDE/PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraiba
Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203
www.sebraepb.com.br – cdepb@sebraepb.com.br





Carta Circular nº 09/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 28 de outubro de 2022.

Ao Senhor Mário Antônio Pereira Borba Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA

Assunto: Processo Eleitoral do SEBRAE-PB - Indicação ou Confirmação de Representantes no CDE e Indicação de Candidato para o Conselho Fiscal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informamos que o SEBRAE-PB realizará o seu processo eleitoral, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro deste ano, para a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, eleição ou reeleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observando as disposições do Estatuto Social do SEBRAE-PB e os termos da Resolução CDN nº 227/2012.

A data das eleições será no dia 21 de novembro de 2022.

O registro da candidatura será até o dia 16 de novembro de 2022.

Para atender ao estabelecido nas regras eleitorais aplicáveis, solicitamos a Vossa Senhoria:

- Indicação ou confirmação de seus representantes titulares e suplentes no Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB, até quinze (15) dias antes das reuniões de eleições, agendadas para o dia 21 de novembro de 2022;
- Indicação de candidato(s) para concorrer a eleição do Conselho Fiscal do SEBRAE-PB, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de abril de 2023 e a findar-se em 31 de março de 2027.

Ressaltamos que o candidato ao Conselho Fiscal deverá preencher os requisitos preconizados nas normas eleitorais do Sistema Sebrae.

Atenciosamente,

José Marooni Medeiros de Souza

Presidente do Conselhø Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203

www.sebraepb.com.br - cdepb@sebraepb.com.br







CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Carta Circular nº 10/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 28 de outubro de 2022.

Ao Senhor Mário Antônio Pereira Borba Conselheiro Titular da FAEPA

Assunto: Convocação do Conselho Deliberativo do SEBRAE- PB

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo (a), tenho a satisfação de convocar Vossa Senhoria, conforme estabelecido no Estatuto Social do SEBRAE-PB e na Resolução CDN nº 227/2012, para participar no dia 21 de novembro de 2022, na Sala de Reunião do CDE/PB, situada no 1º andar do Shopping Sebrae, das seguintes reuniões:

- 10h00 1º Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026;
- 10h10 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição ou reeleição do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026;
- 10h30 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição ou reeleição dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE-PB, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de abril de 2023 e a findar-se em 31 de março de 2027.

Solicito a gentileza de confirmar presença, por meio do telefone (83) 9.9981-0579 e pelo e-mail: francisco@sebraepb.com.br.

Atenciosamente,

José Marconi Medeiros de Souza

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203

www.sebraepb.com.br - cdepb@sebraepb.com.br





CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Carta Circular nº 11/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Aos Senhores (as)

Membros do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE - PB

Assunto: Processo Eleitoral – Relação de Candidatos

Senhor (a) Conselheiro (a),

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução CDN nº. 227/2012, encaminho a relação dos candidatos habilitados para concorrerem aos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, Diretor-Superintendente, Diretor Técnico, Diretor de Administração e Finanças e Conselheiros Fiscais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE-PB, para o quadriênio 2023-2026, para os primeiros, e 2023-2027 para os Conselheiros Fiscais, conforme abaixo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL:

Mário Antônio Pereira Borba, brasileiro, agropecuarista, CPF 048.690.364-87.

DIRETOR-SUPERINTENDENTE:

Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, brasileiro, economista, CPF 086.818.994-49.

DIRETOR TÉCNICO:

Lucélio Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, farmacêutico, CPF 601.009.904-87.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

João Monteiro da Franca Neto, brasileiro, advogado, CPF 276.247.814-68.

CONSELHO FISCAL:

- Agenor Augusto de Albuquerque Filho, brasileiro, economista, CPF 284.923.744-20;
- Alexandre Bento de Farias, brasileiro, contador, CPF 034.323.114-00;
- Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior, brasileiro, matemático, CPF 131.423.804-34;
- Daniela Guedes de Luna Dias, brasileira, economiária, CPF







- Isaac Newton de Freitas Gadelha, brasileiro, contador, CPF 804.868.864-68;
- Manoel Morais da Silva Neto, brasileiro, administrador, CPF 060.970.974-76;
- Sílvio Marcos Lima de Carvalho, brasileiro, economista, CPF 793.218.105-44.

Os registros das candidaturas e os documentos relacionados no art. 5º da citada resolução estão em conformidade e foram apresentados, para Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, para Diretor-Superintendente e os demais Diretores, no dia 08 de novembro de 2022, e para Conselheiros Fiscais, no decorrer do prazo regulamentar.

Atenciosamente.

José Marconi Medeiros de Souza

Presidente do Conselhó Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB





- ATA DA 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO 1
- 2 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB.
- REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR 3
- 4 SUPERINTENDENTE E DOS DEMAIS DIRETORES DO SEBRAE/PB.
- 5 HORA: 10h10

- 6 LOCAL: SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB - 1º ANDAR SHOPPING SEBRAE
- 7 Estiveram presentes as seguintes Entidades, por meio de seus Delegados Membros:
- 8 BB, Paulo Marinho de Aguiar Júnior, Conselheiro Titular;
- 9 BNB, João Nilton de Castro Martins, Conselheiro Titular; 0
- 10 CEF, Paulo Correa Nery da Fonseca, Conselheiro Titular;
- 11 FACEPB, Alexandre Moura, Conselheiro Titular, 0
- 12 FAEPA, Mário Antônio Pereira Borba, Conselheiro Titular; 0
- 13 FAPESQ, Roberto Germano Costa, Conselheiro Titular, 0
- 14 FECOMERCIO, Marconi Medeiros, Conselheiro Titular; O
- 15 FIEP, Raimundo Gilson Vieira Frade, Conselheiro Titular; 0
- 16 FEMIPE, Antônio Gomes de Lima, Conselheiro Titular: 0
- 17 SEBRAE Nacional, André Gustavo de Ligório, Conselheiro Suplente;
- 18 SETDE, Rosália Borges Lucas, Conselheira Titular; O
- 19 SUDENE, Carlos Pedro dos Santos Neto, Conselheiro Suplente; 0
- 20 UFPB, Berla Moreira de Moraes. Conselheira Titular:
- 21 Estavam também presentes: Os convidados, Francisco de Assis B. Gadelha, Presidente da FIEP
- 22 e do Assessor Jurídico da Fecomércio, Daniel Pires. Os Conselheiros Suplentes do BNB, Ramildo
- 23 Porto de Farias e Silva; da CEF, José Marcos Carvalho Araújo; da FAEPA, Sérgio Ricardo
- 24 Gouveia Martins; da FAPESQ, Cláudio Benedito Silva Furtado; da FEMIPE, Cícero da Costa
- 25 Freire; dos Diretores, Luiz Alberto Gonçalves de Amorim e João Monteiro da Franca Neto; a
- 26 Assessora Jurídica do SEBRAE, Dra. Luana Passos; além dos assessores do CDE e da DIREX,
- 27 Juliana Régis, Letícia Carneiro, Francisco Lima, Ricardo Cerqueira, Reginaldo Galvão, Michelle
- 28 Santa Cruz e Josiberto Batista; e a senhora Márcia Kelly Bezerra Costa.
- 29 1. Expediente: 1.1 Verificação de Quórum: Compareceram 13 Conselheiros, sendo 11 Titulares
- 30 e 2 Suplentes. 2. Comunicações da Presidência. Usando da palavra, o Presidente do Conselho
- 31 Marconi Medeiros comunicou que conforme as disposições da Resolução CDN nº 227/2012, foi
- 32 comunicado a todos os membros do Conselho Deliberativo Estadual, por meio da Carta Circular
- 33 nº 09/2022-CDE/Pres., e Carta Circular nº 10/2022-CDE/Pres., de 28 de outubro de 2022, e
- 34 encaminhada a todos de forma física e eletrônica, por e-mail. Ainda, de acordo com o art. 7º da
- mencionada Resolução, foi comunicado aos Conselheiros por meio da Carta Circular nº 11/2022-36
- CDE/Pres., de 17 de novembro de 2022, o registro da chapa e os candidatos habilitado,
- 37 indicados pela FECOMÉRCIO e pela FIEP, a seguir: DIRETOR SUPERINTENDENTE: Luiz
- 38 Alberto Gonçalves de Amorim, brasileiro, economista, CPF 086.818.994-49; DIRETOR TÉCNICO:
- 39 Lucélio Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, farmacêutico, CPF 601.009.904-87; DIRETOR DE
- 40 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: João Monteiro da Franca Neto, brasileiro, advogado, CPF



276.247.814-68, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findarse em 31 de dezembro de 2026. Não havendo qualquer ressalva ou impugnação quanto a estes candidatos. Em seguida, o Presidente Marconi Medeiros comunicou que foi enviado - de forma extemporânea em 17/11/2022, por volta das 22:32 - de um e-mail não institucional, assinado pelo Conselheiro Suplente da SUDENE, senhor Carlos Pedro dos Santos Neto, com o seguinte teor: "De ordem do Superintendente e Conselheiro Titular, General Araújo Lima, envio o presente eapresentando chapa para disputa referente ao quadriênio 2023-2026. Diretor Superintendente - Melca Farias Vieira - Diretor Técnico: Antônio Marcos Venâncio de Alcântara -Diretor Administrativo: Mayara Rangel Nascimento. Segue documentos em anexo. Carlos Santos - Chefe de Gabinete SUDENE - Conselheiro Suplente CDE-PB". O Presidente do Conselho Marconi Medeiros informou que após análise da referida documentação pela chefia de gabinete do CDE verificou-se a intempestividade de seu encaminhamento, no dia 17 de novembro de 2022, às 22h32, haja vista a data limite para recepção das solicitações de registros de candidaturas, com termo final estabelecido no dia 16 de novembro de novembro de 2022, às 18h; por e-mail pessoal e não institucional; por parte ilegítima - uma vez que as solicitações de registro de candidatura precisam ser subscritas pelos membros titulares das instituições que integram o Conselho Deliberativo Estadual, e não pelos suplentes e, por fim, contendo documento apócrifo, ferindo os termos do art. 5º da Resolução CDN n. 227/2012. Ato contínuo, o Presidente Marconi Medeiros comunicou que o representante desta chapa se encontrava presente, dando o direito da palavra ao Senhor Antônio Marcos Venâncio de Alcântara. Usando da palavra, o Senhor Antônio Alcântara informou que ajuizou uma Ação Judicial - Tutela Antecipada Antecedente, para fins de suspensão da presente eleição. O Presidente Marconi Medeiros questionou ao mesmo se havia alguma determinação judicial neste sentido, o que foi prontamente respondido pelo Sr. Antônio Alcântara que "Não". Apesar de todo o relatado, o Presidente Marconi Medeiros seguiu com a reunião e colocando em votação a impugnação da chapa e candidatura dos membros enviados pelo Conselheiro Suplente da SUDENE pelos motivos já citados. Posto em votação todos os presentes votaram pela impugnação da chapa, a exceção do Conselheiro Suplente da SUDENE Carlos Pedro dos Santos Neto. 3. Ordem do dia: 3.1 Eleição ou reeleição do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026; 3.2 Abertura do Processo Eleitoral; O Presidente do Conselho Marconi Medeiros colocou em votação a Chapa única registrada, não havendo qualquer questão de ordem, impugnação ou pedido de informação por parte dos membros presentes, sendo a mesma eleita pelo voto de 12 Conselheiros presentes, contando com a abstenção do Conselheiro Suplente da SUDENE Carlos Pedro dos Santos Neto. 3.3 Proclamação. O Presidente do Conselho Marconi Medeiros declarou encerrada a votação e, em seguida, proclamou eleito para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026, o DIRETOR-SUPERINTENDENTE: Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, brasileiro, economista, CPF 086.818.994-49. DIRETOR TÉCNICO: Lucélio Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, farmacêutico, CPF 601.009.904-87. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: João Monteiro da Franca Neto, brasileiro, advogado, CPF 276.247.814-68, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findarse em 31 de dezembro de 2026. E nada mais havendo a tratar, o Presidente Marconi Medeiros (FECOMÉRCIO) desejou sucesso a Diretoria eleita e agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião, lembrando que em seguida será realizada a 3ª Reunião Extraordinária com a finalidade específica para eleger os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do SEBRAE

41 42

43

44

45 46

47

48

49

50

51

52

53 54

55

56

57

58 59

60 61

62

63

64

65

66

67

68

69

סל

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82 83

84





PARAÍBA. Por fim, solicitou que fosse lavrada a presente a ata, que depois de lida e considerada conforme pelos Conselheiros, é assinada por ele e pela secretária da reunião. João Pessoa - PB, 21 de novembro de 2022.

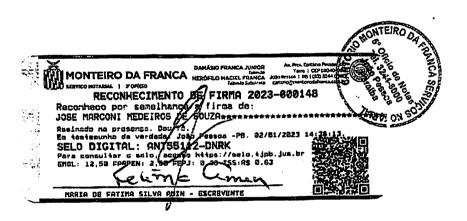
CARTÓRIO M. AFRANÇA

José Marconi Medeiros de Souza

Presidente do CDE/PB

Julia á Aégis

Secretária da Reunião





1º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÃO PRESIDENTE 2º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÃO DIRETORES 3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ELEIÇÕES MEMBROS CONSELHO FISCAL DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE/PB REALIZADAS NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022 NA SALA DE REUNIÃO DO CDE/PB – 1º ANDAR DO SHOPPING SEBRAE JOÃO PESSOA – PARAÍBA



LISTA DE PRESENÇA DOS CONSELHEIROS

ÓRGÃO	NOME	ASSINATURA 6 1
BANCO DO BRASIL	PAULO MARINHO DE AGUIAR JUNIOR	Millifr_
BANCO DO BRASIL	JÚLIA NARZINA AZEVEDO DE LUCENA COLAÇO	
BANCO NORDESTE	JOÃO NILTON DE CASTRO MARTINS	7
BANCO NORDESTE	RAMILDO PORTO DE FARIAS E SILVA	1/ RY/.
CAIXA ECONOMICA	PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA	ASSE ASSA
CAIXA ECONOMICA	JOSÉ MARCOS CARVALHO ARAÚJO	
FACEPB	ALEXANDRE JOSÉ BELTRÃO MOURA	777
FACEPB	LUIZ ALBERTO LEITE	
FAEPA	MARIO ANTONIO PEREIRA BORBA	A HARL
FAEPA	SERGIO RICARDO GOUVEIA MARTINS	Mundan 7.
FAPESQ	ROBERTO GERMANO COSTA	
FAPESQ	CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO	1/20 aside contin
FECOMÉRCIO	JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA - PRESIDENTE	
FECOMÉRCIO	ALBA DE LIMA SILVA	./
FIEP	RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE	Gilmore
FIEP	DANIELE TAVARES DA SILVA	12/
FEMIPE	ANTONIO GOMES DE LIMA – VICE-PRESIDENTE	A:.
FEMIPE	CICERO DA COSTA FREIRE	Alka
SEBRAE/NA	FAUSTO RICARDO KESKE CASSEMIRO	
SEBRAE/NA	ANDRÉ GUSTAVO DE LIGÓRIO	150
SETDE	ROSÁLIA BORGES LUCAS	/V340/
SETDE	ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO	
SUDENE	CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA	
SUDENE	CARLOS PEDRO DOS SANTOS NETO	W .
UFPB	BERLA MOREIRA DE MORAES	Ana Marcia
UFPB	KELLY CRISTIANE GOMES DA SILVA	





RESOLUÇÃO D/CDE Nº. 29/2022

João Pessoa, 21 de novembro de 2022.

DIRETORIA EXECUTIVA DO SEBRAE-PARAÍBA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026.

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS do Estado da Paraíba — SEBRAE-PB, no uso da competência conferida pelo artigo Nº 13 do Estatuto Social do SEBRAE-PB, considerando as disposições da Resolução CDN Nº 227/2012, e em face da deliberação aprovada por maioria na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 2022.

RESOLVE:

CARTÓRIO

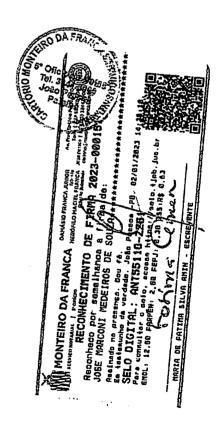
- 1. Proclamar eleitos para compor a Diretoria Executiva do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba, o Senhor Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, na função de Diretor-Superintendente, o Senhor Lucélio Cartaxo Pires de Sá, na função de Diretor Técnico, e o Senhor João Monteiro da Franca Netto, na função de Diretor de Administração e Finanças, para o quadriênio de 2023 a 2026.
- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

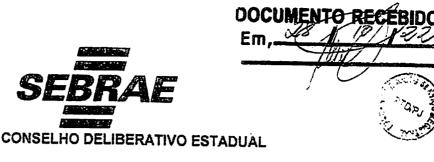
José Marconi Medeiros de Souza Presidente do CDE/PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB

Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203

www.sebraepb.com.br – cdepb@sebraepb.com.br





Carta Circular nº 09/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 28 de outubro de 2022.

Ao Senhor Mário Antônio Pereira Borba Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária da Paraíba - FAEPA

Assunto: Processo Eleitoral do SEBRAE-PB - Indicação ou Confirmação de Representantes no CDE e Indicação de Candidato para o Conselho Fiscal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informamos que o SEBRAE-PB realizará o seu processo eleitoral, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro deste ano, para a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, eleição ou reeleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observando as disposições do Estatuto Social do SEBRAE-PB e os termos da Resolução CDN nº 227/2012.

A data das eleições será no dia 21 de novembro de 2022.

O registro da candidatura será até o dia 16 de novembro de 2022.

Para atender ao estabelecido nas regras eleitorais aplicáveis, solicitamos a Vossa Senhoria:

- Indicação ou confirmação de seus representantes titulares e suplentes no Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB, até quinze (15) dias antes das reuniões de eleições, agendadas para o dia 21 de novembro de 2022;
- Indicação de candidato(s) para concorrer a eleição do Conselho Fiscal do SEBRAE-PB, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de abril de 2023 e a findar-se em 31 de março de 2027.

Ressaltamos que o candidato ao Conselho Fiscal deverá preencher os requisitos preconizados nas normas eleitorais do Sistema Sebrae.

Atenciosamente.

José Marconi Medeiros de Souza

Presidente do Conselha Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203

www.sebraepb.com.br - cdepb@sebraepb.com.br







CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Carta Circular nº 10/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 28 de outubro de 2022.

Ao Senhor Mário Antônio Pereira Borba Conselheiro Titular da FAEPA

Assunto: Convocação do Conselho Deliberativo do SEBRAE- PB

Senhor Conselheiro.

Ao cumprimentá-lo (a), tenho a satisfação de convocar Vossa Senhoria, conforme estabelecido no Estatuto Social do SEBRAE-PB e na Resolução CDN nº 227/2012, para participar no dia 21 de novembro de 2022, na Sala de Reunião do CDE/PB, situada no 1º andar do Shopping Sebrae, das seguintes reuniões:

- 10h00 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026;
- 10h10 2ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição ou reeleição do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2023 e a findar-se em 31 de dezembro de 2026;
- 10h30 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo Estadual de 2022, para a eleição ou reeleição dos membros do Conselho Fiscal do SEBRAE-PB, para o mandato de quatro anos, a iniciar-se em 1º de abril de 2023 e a findar-se em 31 de março de 2027.

Solicito a gentileza de confirmar presença, por meio do telefone (83) 9.9981-0579 e pelo e-mail: francisco@sebraepb.com.br.

Atenciosamente.

José Marcøni Medeiros de Souza

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203

www.sebraepb.com.br - cdepb@sebraepb.com.br





CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Carta Circular nº 11/2022-CDE/Pres.

João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Aos Senhores (as)
Membros do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE - PB

Assunto: Processo Eleitoral – Relação de Candidatos

Senhor (a) Conselheiro (a),

Em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução CDN nº. 227/2012, encaminho a relação dos candidatos habilitados para concorrerem aos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, Diretor-Superintendente, Diretor Técnico, Diretor de Administração e Finanças e Conselheiros Fiscais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE-PB, para o quadriênio 2023-2026, para os primeiros, e 2023-2027 para os Conselheiros Fiscais, conforme abaixo:

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL:

Mário Antônio Pereira Borba, brasileiro, agropecuarista, CPF 048.690.364-87.

DIRETOR-SUPERINTENDENTE:

Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, brasileiro, economista, CPF 086.818.994-49.

DIRETOR TÉCNICO:

Lucélio Cartaxo Pires de Sá, brasileiro, farmacêutico, CPF 601.009.904-87.

<u>DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</u>:

João Monteiro da Franca Neto, brasileiro, advogado, CPF 276.247.814-68.

CONSELHO FISCAL:

- Agenor Augusto de Albuquerque Filho, brasileiro, economista, CPF 284.923.744-20;
- Alexandre Bento de Farias, brasileiro, contador, CPF 034.323.114-00;
- Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior, brasileiro, matemático, CPF 131.423.804-34;
- Daniela Guedes de Luna Dias, brasileira, economiária, CPF







- Isaac Newton de Freitas Gadelha, brasileiro, contador, CPF 804.868.864-68;
- Manoel Morais da Silva Neto, brasileiro, administrador, CPF 060.970.974-76;
- Sílvio Marcos Lima de Carvalho, brasileiro, economista, CPF 793.218.105-44.

Os registros das candidaturas e os documentos relacionados no art. 5º da citada resolução estão em conformidade e foram apresentados, para Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, para Diretor-Superintendente e os demais Diretores, no dia 08 de novembro de 2022, e para Conselheiros Fiscais, no decorrer do prazo regulamentar.

Atenciosamente.

José Marconi Medeiros de Souza

Presidente do Conselhó Deliberativo Estadual do SEBRAE-PB





TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor Mário Antônio Pereira Borba, é investido nas funções de Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Presidente empossado e por seu antecessor.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.

CARTÓRIO DA FRANCA

> CARTÓRIO DA FRANÇA

MÁRIO ANTONIO PEREIRA BORBA

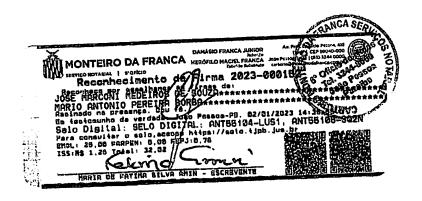
Presidente do Conselho Delibérativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Ex-presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba
Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203
www.sebraepb.com.br – cdepb@sebraepb.com.br









TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor Luiz Alberto Gonçalves de Amorim, é investido nas funções de Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa/02\de janeiro de 2023.

CARTÓRIO M. DA FRANÇA

> LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE AMORIM Diretor Superintendente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

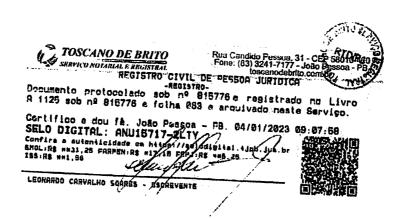
NRTÓRIO M. DA FRANÇA

JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203

www.sebraepb.com.br - cdepb@sebraepb.com.br









TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor João Monteiro da Franca Neto, é investido nas funções de Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas — SEBRAE/PB, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo Diretor empossado e pelo Presidente do CDE/PB.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2023.

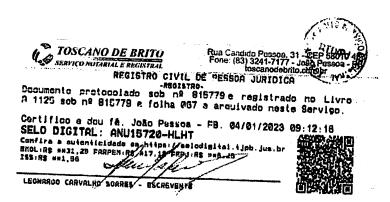
JOÃO MÓNTEIRO DA FRANCA NETO

Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

JOSÉ MA∕RCONI MEDEIROS DE∕SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PB

Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/PB
Avenida Maranhão, 983 – Bairro dos Estados – 58030-261 – João Pessoa – Paraíba Telefones: (83) 2108-1136 0800 570 0800 Fax: (83) 2108-1203 www.sebraepb.com.br – cdepb@sebraepb.com.br









GEP 58 015-570 CMPJ 39 123 654 0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA INFORME ESTE NUMERO MATRÍCULA 139173

REFERENCIA ABR/2017

CONTA DE CONSUMO DE AGUA / ESGOTO E SERVICOS

LUIZ ALBERTO G AMORIM RUA JOSE CLEMENTINO DE OLIVEIRA 1771

TAMBAUZINIO

JOAO PESSOA

Inscri	ção	SMI	Quantidade		mias	Responsável
001.64.365	5.0166	0	1 1 0	0	0	139173
Hidrómetro Y I I X 160455			Localização 5	Situação 1.IGA		Situação Esgoto 1.1GADO
ANTERIOR I	ATUAL I CO	ONSUNO ((m3) NUM.	DE DIAS	I PRO	XINA LEITURA
1871	1964	33		29	02	/05/2017
HIST. DE CO	NS./ANOR.	LEIT. I	QUALID. DA	AGUA-DE	CRETO	2.914/2011-MS.
OUT/2016	و٠.	Ø	PARAMETROS	ExIG.	ANAL]	IS. CONFORMES
H0V/2016	33	Ø	TURBIDE?	294	26	7 267
DE Z/2016	27	Ü	COR	77	10	6 106
JAN/2017	33	0	CLORO	294	26	7 267
FEV/2012	19	ø	COL. TERMOT	Ø	ð	Ø
HAR/ 2017	31	ð	COL. TOTALS	297	26	7 267
MEDIA(M)			DADOS REFE	RENTES A	:FEV/2	2017

DESCRICAD CON	NSUHO	VL AGUA	VL ESGOTO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATE 10m	10	36,84	29,47	R\$66,31
DE 11m A 20m	16)	47,50	38,00	R\$85,50
DE 21m A 30m	10	62,70	56,40	R\$119,10
ACTHA DE 30m	3	25,53	25,53	R\$51,06
TOTAIS		172,57	149,40	
947-JUROS DE MORA				R\$1.34
650 ACRESCIMO(S) MESCES) ANT.				R\$2.95

DATA DA LETTURA: 04/04/2017

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS. R\$29.78 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

17:04/2017

Total a Pagar:

R\$326, 26

HORA DA LEITURA: 13:54:11

MATORICA DE LE TURA REALIZADA ACOMOTICAO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TAPIFA: NORMAL

POSICAU DE DEB. ANIERIOR(ES) EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO

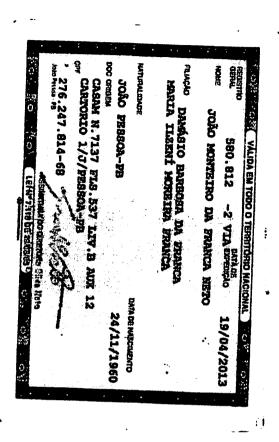
INFORMAÇÕES GERAIS:

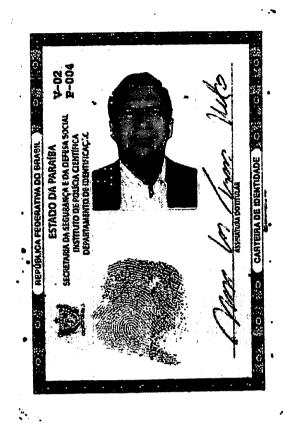
PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SIA CONTA PELA INTERNET OU CEBITO AUTO



MATRÍCULA	REFERENCIA	VENC IMENTO	TOTAL A PAGAR
139173	ABR/2017	17/04/2017	R\$326, 26







Classe/Subcis RESIDI NCIAL / RESIDENCIAL TRIFÁSICO Rotoro: 11-8-870-89/0 Referência Dez / 2014 Nº medidor 000002405/8 Emissão 15/12/2014 ENERGISA PARAÜJA - DIS 1 FOBULLIOKA LIE ENERGIA SIA B: 220, Km 25 - Corab Redentar - Josio Percoa IPB - CEP 5007 I 650 CNP 109 1096 TKI A00U1-40 Insa Era 16 015 923-0

Nota Fiscai / Conta de Energi s Elebica MOXO 781 666 Chellgo pass Débito Automático: 6801 12423748

Attendimento ao Cliente ENERCISA 0800 083 0196 Acesse: www.cenergisa.com.br

bfc2 bf15 3110 c6ec 072b adcb 5d12 78c5

Conta re	ferente a	CDC	(Códig	o do Co	insui	midor):	5/1194	1974	1-0	
Dan (20044			C	anal d	le contato				
Dezi	2014	O inicio do sistema do bandeiras tantários foi adado para o ano do 2015. A bandeira serria oficialidade a facilidade para o anodo 2015.								
Aprese	ntação	As bands tarifes de de DEZE	ano de 2015. A brandeira verde não intelicar à cobranç a adicional As bandeiras amárota ou vernetiba, quandu a cionades, a noticar Bo barlas de major valor, devido ao major custo de pera do No refis de DEZEMBRO vigoraria a BANDEIRA VERMIELHA, a qual impa- caria RISANA DUSO de acrission ao avalor da barla, fousido de tributos. Maisi informações em vivivos aneel gov br Para que la Researcia de la companio de Para que la Researcia entral a servicirio.							
15/12	/2014					ordatanfa, liqui el govibr cum-nais rapi zado Comienc				
Data pre próxima		dência e	e e-mail cor	retos fice m tacôns imon	als fácil vianim	zado Comieno encontrar sua 1 Comunique s to e nas rades	resi-			
16/01	/201 5									
CPF/ CNI	PI/RANI									
278247	81468				culo d	le consum				
		Anteri		Atual		Constante	Consu	no I	Dias	
Faturas e	m atraso		Leitura () 11803 15	lata Lei 12/14 11	997	1	394		26	
FATURAS VEN	CIDAS /.TÈ			D	emo	nstrativo		:	:	
O DIA 10/12/20 OBRIGADOI		Descri	glo			antidade	Prege	Vale	er (FUS)	
CERTIFICATION		Consumo	em kWh		-	394	0,38787		44,94	
	- .	MPOSTO PIS COFINS	OS E ENCAR	GOS					3,39	
			18 SERVILL	M PÚBLICA	4				15,65 7,94	
		ICMS (8	asa de Cálo	do R\$ 224,6	PANE	ota 27,00%)			80,86	
Histórico de (kW					•					
Nov/14	3-5									
Out/14	4/1									
Set/14	2/4									
Ago/14 .b#/14	2:12 3:14									
Jun/14	317									
Ma/14	4:11									
April4 Maril4	3 i8 1 '3									
Feet14	20									
Jan/14	26	1/00	NCIME	100						
Dez/13	240	VE	NCIME	RIU		101	AL A PA	GAK		
Média dos útim 321 kW		20	B/01/2	2015		R	\$ 232,	57		
Indicadores	de Qualid	ade 10/201	I - Tambeû		_			-		
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite d			Disertaina	• •••	/aler (78)	*	
			11	•	I Con	eços de Dist de E nore de Energia	. 17	9.07	25.39 31.60	
DIC MENSAL DIC TRIMESTRAL	5 80 11 10	0,69	HOMENUL	39	30 Enc	eco de Transmes argos Setonais		370	215	
DICANUAL FICMENSAL	27 21 3 40 6 85	1,00	CONTRATA	MA	Inter	argos Setonais ostos Diretos e En os Senegos	Cardos IB	783	37,99	
DIC TRIMESTRAL DICANLIAL FIC MENSAL FIC TRIMESTRAL FICANLIAL	1270		LIMITE INF	FROR 34 ERIOR 38			I .			
OMC	3 20 12 22	0,89	COM I E SUP	ERRAN 30		Total			00,00	
	44			_	Pat	do encargo do U 10/2014 R\$98;	ie do Sistema de 1 23	votrbuçi	0	
			ATE	NÇÃO		• •				
- Leture conferm	ede	•		-						

VENCIMENTO

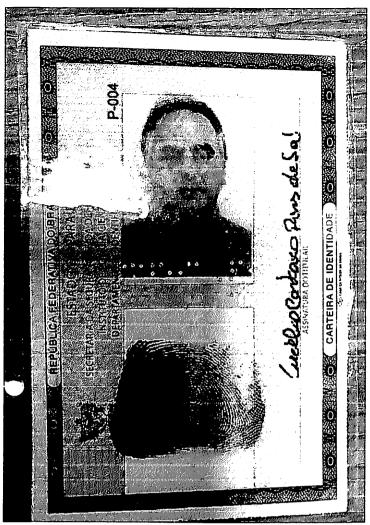
TOTAL A PAGAR

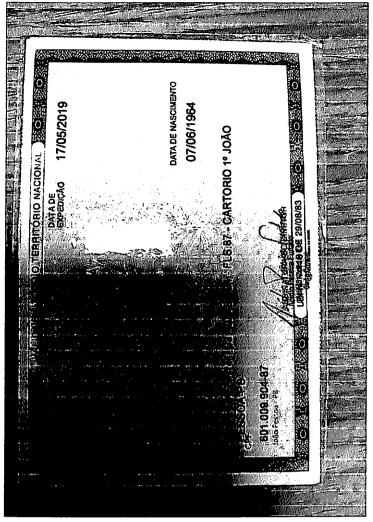
Roteiro 11 - 6 - 670 8860 Matricuta: 1194974-, 014-12-4

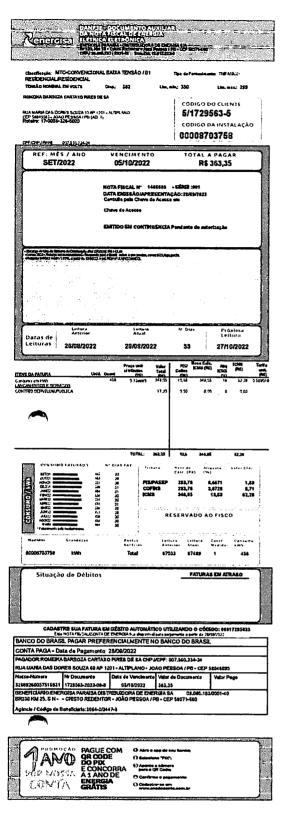
26/01/2015

R\$ 232,57

8368000007-5 32570149000-6 11949742014-9 12400060019-5









ESTADU DA PAKAIBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS. INTERDICÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - 🕫 58030-000 - João Pessoa - Paraíba

Tel.: (83) 244.5404 % Fax: (83) 244.5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Certidao de Casamento

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 19 Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

Certifica que às fls. 087 do livro B nº 104 do Registro de Casamento Civil deste Cartório, foi registrado e contraido no dia ${\bf 03}$ de abril de ${\bf 2003}$, sob nº 41103 o casamento dos contraentes: Lucélio Cartaxo Pires de Sá e Romeika Chaves Martinho Barboza, contraído sob o regime da Comunhão Parcial de Bens e celebrado pelo Exmo Juiz Doutor Romero Carneiro Feitosa, perante as testemunhas idôneas: Maísa Freire Cartaxo Pires de Sá, Luciano Cartaxo Pires de Sá e Roberto Ivens Martinho Barbosa filho, Kali**ne Barbosa Go**nzaga, presentes à Avenida Mato Grosso, 500, Edf. Nabor de Assis, Bairro dos Estados, desta Cidade.

O contraente é de nacionalidade brasileira , solteiro, profissão farmacêutico, nascido no dia sete de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (07/06/1964) , na Cidade de(o) Sousa/PB , domiciliado e residente João Pessoa, PB, filho de Célio Pires de Sá e de Lucia Cartaxo Pires de Sá.

A contraente é de nacionalidade brasileira , solteira, profissão estudante , nascida no dia dezessete de maio de mil novecentos e setenta e seis (17/05/1976) , na Cidade de(o) João Pessoa/PB , domiciliada e residente João Pessoa, PB, filha de Roberto Ivens Martinho Barboza e de Lirida Inez Chaves Barboza.

contraente, em virtude do casamento, passará a usar de Romeika Barboza Cartaxo Pires de Sá e o contraente continua a usar o mesmo nome.

Observação 1: Habilitados na forma da Lei. Observação 2:A presente certidão foi transcrita em relatório e não consta menhuma averbação e/ou anotação á pargem do termo. ESTA CERTIDAO MAD CONTEM RASURAL

O referido é verdade, dou fe

João Pessoa, 13 de cultibro de 2005.

ERIKA AZEVEDO DE MIBANDA CAVALCANTA SUBSTITUTA CARTÓRIO A PEVEDE BASTOS

Becomberg, up statistics, ("Strom (in the Later post of the Catalogy Catalo

08096

65

23/02/2023, 09:13 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

	CADASTRO NACIONA	AL DA PESSOA JURID	JICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.139.551/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE II	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃ DASTRAL	O DATA DE ABERTURA 18/02/1970
NOME EMPRESARIAL SERV DE APOIO AS MIC	RO E PEQ EMP DA PARAIBA SEI	BRAE PB	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO SEBRAE PB	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 70.20-4-00 - Atividades d	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL e consultoria em gestão empresa	arial, exceto consultoria técnica e	específica
69.20-6-02 - Atividades de 74.90-1-03 - Serviços de 74.90-1-99 - Outras ativid 85.50-3-02 - Atividades de 85.99-6-99 - Outras ativid 63.99-2-00 - Outras ativid	e apolo à educação, exceto caixa lades de ensino não especificada lades de prestação de serviços d	tividades agrícolas e pecuárias técnicas não especificadas anter as escolares	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 307-7 - Serviço Social Au			
LOGRADOURO AV MARANHAO		983 COMPLEMENT	0
	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	tAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/02/2023 às 09:13:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23/02/2023

Hora: 09:24

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2023/006314

Nº de Controle de Autenticação

498.456.486.555

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 09139551000105		Nome do Contribuinte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB							
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV MARANHAO				Número 00983	Apto/Sala	Bloco	Complemento		
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS		CEP 58030260	Cid	ade OAO PES	SOA		·		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo	
	202300919014		IPTU - Lançamento	
	202300919015		TCR - Lançamento	
	202300919024		IPTU - Lançamento	
	202300919025		TCR - Lançamento	
	202300921075		IPTU - Lançamento	
	202300921076		TCR - Lançamento	
	202300924214		IPTU - Lançamento	
	202300924215		TCR - Lançamento	
	202300924226		IPTU - Lançamento	
	202300924227		TCR - Lançamento	
	202300924236		IPTU - Lançamento	
	202300924237		TCR - Lançamento	
	202300924336		IPTU - Lançamento	
	202300924337		TCR - Lançamento	
	202300924338		IPTU - Lançamento	
	202300924339		TCR - Lançamento	
	202300924450		IPTU - Lançamento	
	202300924451		TCR - Lançamento	
	202300925900		IPTU - Lançamento	
	202300925901		TCR - Lançamento	
	202300926262		IPTU - Lançamento	
	202300926263		TCR - Lançamento	
	202300926306		IPTU - Lançamento	
	202300926307		TCR - Lançamento	
				1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23/02/2023

Hora: 09:24

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J./C.P.F.

Nome do Contribuinte

09139551000105

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB

Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)

Número Apto/Sala Bloco Complemento

AV MARANHAO

00983

Bairro

CEP

Cidade

UF

BAIRRO DOS ESTADOS

58030260

JOAO PESSOA

PB

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo	
	202300926314		IPTU - Lançamento	
	202300926315		TCR - Lançamento	
	202300926718		IPTU - Lançamento	
	202300926719		TCR - Lançamento	
	202300926724		IPTU - Lançamento	
	202300926725		TCR - Lançamento	
	202300927342		IPTU - Lançamento	
	202300927343		TCR - Lançamento	
	202300927890		IPTU - Lançamento	
1	202300927891		TCR - Lançamento	
	202300927892		IPTU - Lançamento	
	202300927893		TCR - Lançamento	
	202300927970		IPTU - Lançamento	
	202300927971		TCR - Lançamento	
	202300927974		IPTU - Lançamento	
	202300927975		TCR - Lançamento	
	202300928126		IPTU - Lançamento	
	202300928127		TCR - Lançamento	
	202300928190		IPTU - Lançamento	
	202300928191		TCR - Lançamento	

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 04900-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 23/02/2023

Hora: 09:24

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

C.N.P.J./C.P.F.

Nome do Contribuinte

09139551000105

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ.EMP. DA PARAIBA SEBRAE PB

Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento)

Número Apto/Sala Bloco Complemento

AV MARANHAO

00983

Bairro

CEP

Cidade

UF

BAIRRO DOS ESTADOS

58030260

JOAO PESSOA

PB

MERCANTIS: 04900-0

IMOBILIÁRIAS 075978-3, 391094-6, 454984-8, 379540-3, 411244-0, 465698-9, 168451-5, 410213-4, 464609-6, 384120-1,

415608-1, 480943-2, 387639-0, 445563-1, 075984-8, 404700-1, 456290-9, 386793-5, 416035-5, 381932-9,

412493-6, 474184-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 23/02/2023 09:24:25

CERTIDÃO

CÓDIGO: 6FB7.FBBC.A77F.6CA7

Emitida no dia 12/01/2023 às 16:40:24

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: **09.139.551/0001-05**

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:48:41 do dia 27/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/04/2023.

Código de controle da certidão: **0F2C.6653.61E6.4F74** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imerimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

09.139.551/0001-05

Razão Social:

SEBRAE PB

Endereço:

AV MARANHAO 983 / ESTADOS / JOAO PESSOA / PB / 58030-261

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020800452822841279

Informação obtida em 23/02/2023 09:21:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB (MATRIZ

E FILIAIS)

CNPJ: 09.139.551/0001-05 Certidão n°: 38597029/2022

Expedição: 07/11/2022, às 14:12:27

Validade: 06/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.139.551/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

soa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 09.139.551/0001-05

Razão Social: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP DA PARAIBA SEBRAE PB

Nome Fantasia: SEBRAE PB

Certidão emitida às 09:17 de 23/02/2023.

Validade 30 dias

- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
- 3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
- 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: WNTj.4hl0. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.